

setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 26 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 671372

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0144/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23613/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Urussanga, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 26 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 671373

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0148/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23703/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Vidal Ramos, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente

arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 26 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 671374

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0149/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23684/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Vargem Bonita, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 26 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 671375

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0150/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23575/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Treviso, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 26 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 671376

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0187/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23547/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Taió, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 26 de Maio de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 671377

Secretarias de Estado

Administração

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria:

PORTARIA nº 180/2020

PRORROGAR, conforme processo nº PCSC 35637/2020, a Licença Especial para Atendimento ao Excepcional, prevista no art. 137, inciso II, da Lei nº 6.843/1986 e Decreto nº 770/1987, concedida por intermédio da Portaria nº 00103/GEPEs/DIAF/SSP, publicada em 14/04/2014, com prorrogações posteriores, à servidora SCHEILA ROSA DOS SANTOS, matrícula nº 0658399-7-01, Agente de Polícia Civil, lotada na PCSC, pelo período de um ano, a contar de 12/04/2020.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 671485

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 15/2020, de 27/05/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **Considerando** a Lei nº 17.486/2018, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru e adota outras providências; **Considerando** o Decreto nº 362, de 21 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 17.486/2018; **Considerando** a necessidade da elaboração de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para cada tipo de queijo artesanal, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 362/2019; **Considerando** que compete à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) a elaboração do RTIQ, mediante a participação de equipe multidisciplinar, nos termos do art. 10, I, II, III, IV, e parágrafo único, do Decreto nº 362/2019; **Consideran-**

do a conclusão dos trabalhos da equipe multidisciplinar instituída pela Portaria SAR nº 7/2020, de 02/03/2020, tendo por objetivo a elaboração do RTIQ do Queijo Kochkäse; **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do Queijo Kochkäse, nos termos do Anexo Único desta Portaria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DE GOUVÊA
SECRETÁRIO DE ESTADO

ANEXO ÚNICO

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) do Queijo Kochkäse

Art. 1º Este RTIQ estabelece a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverão ser apresentados pelo Queijo Kochkäse, destinado ao consumo humano. **Parágrafo único.** As disposições deste Regulamento são aplicáveis para a produção do Queijo Kochkäse em região tradicionalmente produtora nos municípios oriundos das primeiras colônias de imigração alemã de Santa Catarina, sendo as colônias de Blumenau e Dona Francisca. **Art. 2º** Considera-se Queijo Kochkäse o produto elaborado a partir do leite cru e que contenha as seguintes características: I - oriundo de propriedades certificadas livres de brucelose e tuberculose e com programa de Boas Práticas de Produção implantadas no sistema de criação e ordenha; II - obtido a partir do cozimento da massa coalhada naturalmente dessorada e fermentada. **Parágrafo único.** Admite-se a produção a partir do leite pasteurizado. **Art. 3º** O Queijo Kochkäse é classificado como um queijo desnatado de muito alta umidade, tratado termicamente nos termos do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, instituído pela Portaria nº 146/1996 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Art. 4º** Quanto à designação (denominação de venda), o produto deverá ser identificado como Queijo Kochkäse ou Kochkäse. **Parágrafo único.** Havendo acréscimo de especiarias permitidas, estas deverão estar nominadas junto à denominação de venda. **Art. 5º** De acordo com a composição e requisitos, o Queijo Kochkäse deverá apresentar o seguinte: I - **Ingredientes obrigatórios:** a) leite cru ou pasteurizado desnatado de vaca; b) sal. II - **Ingredientes opcionais:** a) manteiga; b) creme de leite; c) especiarias: alcaravia ou Kümmel, desde que em quantidades menores que os ingredientes principais; d) coalho não industrial. **Parágrafo único:** Admite-se o uso de bicarbonato de sódio em quantidade suficiente para auxiliar a fermentação da massa dessorada, como aditivo e coadjuvante de tecnologia de elaboração. **Art. 6º** O Queijo Kochkäse deverá apresentar os seguintes requisitos sensoriais: I- **consistência:** mole; II- **textura:** compacta e lisa; III- **cor:** amarelada; IV- **sabor:** característico, podendo ser

levemente ácido e salgado, e/ou de acordo com outras substâncias alimentícias utilizadas em sua elaboração; V- **odor:** característico; VI- **formato:** variável conforme embalagem utilizada. **Art. 7º** Os requisitos físico-químicos do Queijo Kochkäse são os seguintes: I- **matéria gorda no extrato seco:** desnatado, contém menos de 10,0% (dez por cento) de gordura; II- **umidade:** não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento). **Art. 8º** As características distintivas do processo de elaboração do Queijo Kochkäse são as seguintes: I- o leite cru ou pasteurizado desnatado é coagulado naturalmente, aquecido entre 40°C (quarenta graus Celsius) e 45°C (quarenta e cinco graus Celsius), coalhado, dessorado em sacos de nylon ou de tecido de uso próprio para alimento, cujas propriedades são exclusivas para essa finalidade, originando uma massa esfarelada para fermentação, adicionada de sal; II - o tempo de fermentação deverá ser de 2 (dois) a 7 (sete) dias, até que a massa adquira coloração amarelada e os grumos estejam agregados; III - a massa fermentada é cozida, até completa fusão atingindo a temperatura de 80°C (oitenta graus Celsius) por no mínimo 1 (um) minuto, adquirindo a aparência de um queijo cremoso e uniforme, seguido de resfriamento; IV - acondicionamento: embalagens ou envoltórios bromatologicamente aptos; V- **armazenamento:** Deverá ser conservado a uma temperatura entre 4°C (quatro graus Celsius) e 8°C (oito graus Celsius); VI - **transporte:** acondicionado em embalagens próprias para transporte de alimento. **Art. 9º** Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não podem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pela legislação. **Art. 10º** Deverão ser observados os seguintes requisitos relacionados à higiene: I - as práticas de higiene na elaboração do produto devem estar de acordo com as Boas Práticas Agropecuárias (BPA) e Boas Práticas de Fabricação (BPF); II - **critérios macroscópicos:** o produto não poderá apresentar impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza; III - **critérios microscópicos:** correspondem aos limites estabelecidos para queijos de muito alta umidade, determinada por legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Art. 11** Para o Queijo Kochkäse deve ser utilizada a medida de massa expressa em quilogramas ou gramas como parâmetro para peso do produto. **Art. 12** A rotulagem deve estar de acordo com a legislação de rotulagem de alimentos embalados, apresentando a denominação Queijo Kochkäse ou Kochkäse, devendo ser indicado no rótulo o tipo de tratamento da matéria-prima (leite cru ou leite pasteurizado) e demais ingredientes utilizados. **Art. 13** Os métodos analíticos serão aqueles estabelecidos em legislação expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Art. 14** Para amostragem aplicam-se os métodos estabelecidos em legislação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

RICARDO DE GOUVÊA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 671391

Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CEDCA-SC Nº 003/2020

Altera a logomarca do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina –CEDCA/SC e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina –CEDCA/SC no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em Reunião Plenária Ordinária de 14 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a logomarca do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina –CEDCA/SC, sem prejuízos da utilização de materiais timbrados com a antiga logomarca do CEDCA/SC, adquiridos antes desta resolução, bem como da vinculação da antiga logomarca em publicações relativas às parcerias em curso.

Art. 2º A partir da data desta Resolução as publicações e os materiais vinculados ao CEDCA/SC passam a adotar a nova logomarca.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

Cléber Paes Alves

Coordenador Geral do CEDCA

Cod. Mat.: 671318

RESOLUÇÃO CEDCA-SC Nº 004/2020

Altera a Resolução CEDCA–SC Nº 001/2020 que dispõe sobre a composição das comissões temáticas, e dá outras providências.

A Coordenadoria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina –CEDCA/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao ATO nº 713 / 2020, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE em 15 de maio de 2020, resolve alterar a Resolução CEDCA –SC Nº 001/2020, publicada no DOE em 17 de abril de 2020, substituindo a representação da Secretariade Estado da Segurança Pública:

Art. 1º Onde se lê “Antônio Carlos José Brito”, leia-se “Verônica Bem dos Santos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 19 de maio de 2020.

Cléber Paes Alves

Coordenador Geral do CEDCA

Cod. Mat.: 671319

ACESSÍVEL
COMO NUNCA,
TRANSPARENTE
COMO SEMPRE

Acesse o Diário Oficial Eletrônico: www.doe.sea.sc.gov.br

O Diário Oficial do Estado de SC é publicado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – Secretaria de Estado da Administração. Essa Diretoria não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados. Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços pertinentes ao Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelo site www.doe.sea.sc.gov.br.